



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI “R” Nº 73, de 14 de setembro de 2021

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Woss”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Woss”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Woss”**, implantado na Chácara nº 18.H, com área de 25.592,09m² (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e dois metros e nove decímetros quadrados), da Parte Leste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, localizado neste Município, Matrícula nº 52.063 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 6.132,01m² (seis mil cento e trinta e dois metros e um decímetro quadrado), equivalente a 23,96% (vinte e três inteiros e noventa e seis centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, correspondentes a 12,00% (doze por cento) da área loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de “uso institucional”:

a) lote urbano nº 393 da quadra nº 19, com área de 2.546,85m² (dois mil quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e cinco decímetros quadrados);

b) lote urbano nº 140 da quadra nº 20, com área de 524,20m² (quinhentos e vinte e quatro metros e vinte decímetros quadrados).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 74, de 14 de setembro de 2021

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Flor do Campo”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Flor do Campo”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Flor do Campo”**, implantado na Chácara nº 192, com área de 42.000,00m² (quarenta e dois mil metros quadrados), oriunda do lote rural nº 19/20.C.D.E.1 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado neste Município, Matrícula nº 74.366 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 16 de Setembro de 2021

Edição nº 3.020

Página 2 de 11

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 10.629,90m² (dez mil seiscentos e vinte e nove metros e noventa decímetros quadrados), equivalente a 25,31% (vinte e cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 245 da quadra nº 52, com área de 6.051,65m² (seis mil cinquenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente a 14,41% (quatorze inteiros e quarenta e um centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 75, de 14 de setembro de 2021

Autoriza o Executivo municipal a efetuar o credenciamento do Município de Toledo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar o credenciamento do Município de Toledo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o credenciamento do Município de Toledo perante a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), para a realização dos serviços públicos de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal, mediante pagamento das taxas administrativas específicas, inclusive para o cadastramento dos inspetores, na forma da Portaria ADAPAR nº 280, de 28 de setembro de 2018, e da Lei Estadual nº 18.411, de 29 de dezembro de 2014, ou sucedâneas, e em observância ao que determinam a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e a Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994.

Parágrafo único – Os serviços referidos no **caput** deste artigo serão executados por servidores/empregados exercentes de cargo, emprego ou função pública municipal de Médico Veterinário, com habilitação específica na área, nos termos do inciso II do § 6º do artigo 9º do Anexo do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, e do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.419, de 7 de julho de 2020.

Art. 3º – O Executivo municipal fixará, mediante Decreto, os preços públicos específicos para a prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 2.349, de 14 de setembro de 2021

Altera a legislação que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 2.323, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

I – ...

...

d) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de Medicina Veterinária para executar as atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal situados no Município de Toledo.

II – executar a inspeção sanitária e industrial de todos os Produtos de Origem Animal;

III – promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo, dos produtos de origem animal e das respectivas embalagens e rotulagens;

...

VI – efetuar o credenciamento das empresas a que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo.

...

Art. 8º-A – Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção sanitária e industrial, podendo ser:

I – Permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatem animais de açougue ou animais silvestres, e será realizada:

a) através de termo de compromisso firmado pelo estabelecimento com o SIM/POA, indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;

b) através de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de Medicina Veterinária, credenciada pelo SIM/POA, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

II – Periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.

...

Art. 31 – ...

...

IX – descredenciamento da pessoa jurídica prestadora de serviço na área de Medicina Veterinária, incumbida da execução de atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

...

Art. 33 – ...

...

§ 3º – A pessoa jurídica que já tiver sido uma vez descredenciada, reincidente em manifesto dolo ou má-fé, ficará impedida, pelo período de 2 (dois) anos, de realizar novo credenciamento junto ao SIM/POA.

...

Art. 35 – ...

...

II – ...

...

y) o estabelecimento não possuir registro no Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal e realizar a comercialização de produtos de origem animal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 16 de Setembro de 2021

Edição nº 3.020

Página 4 de 11

III – ...

...

i) produzirem e comercializarem produtos de origem animal sem registro no SIM/POA.

...

Art. 37 – ...

...

VII – estiverem sendo comercializados sem registro em Serviço de Inspeção.

...

Art. 44 – ...

I – forem clandestinos ou comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

...

III – estiverem sendo comercializados sem registro em Serviço de Inspeção.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA - REF. CONTRATO Nº 0662/2021

No extrato do Contrato nº 662/2021, referente à Inexigibilidade nº 025/2021, publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo, na data de 14/09/2021, houve um equívoco quanto ao valor, portanto:

ONDE SE LÊ:

VALOR MÁXIMO: Para o presente objeto o valor é de R\$ 101.577,06 (Cento e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

VALOR MÁXIMO: Para o presente objeto o valor é de R\$ 99.577,06 (Noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses.

EXTRATO CONTRATO Nº 016/2021 - CAST

PARTES: CAST e EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

OBJETO: Contratação de empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, CNPJ 80.227.796/0001-59, por meio de processo de Inexigibilidade, visando o fornecimento de passagens para Ônibus Intermunicipal - Convencional e Leito, da cidade de Toledo/PR à cidade de Curitiba/PR e região metropolitana (ida e volta), sendo um estimativo para 12 (doze) meses, para diversas Secretarias do Município de Toledo. **VALOR MÁXIMO:** O valor estimado desta contratação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para um período de 12 (doze) meses. Contrato firmado em 10 de setembro de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 16 de Setembro de 2021

Edição nº 3.020

Página 5 de 11

ERRATA - REF. TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que nas publicações do Aviso de Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 017/2021, publicado no Diário Oficial do Paraná, Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo no dia 14 de setembro de 2021, constatou-se um equívoco na data de abertura do certame e portanto,

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 29 de SETEMBRO de 2021, às 08h30min.

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA: 04 de OUTUBRO de 2021, às 08h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2021

OBJETO: Aquisição de testes qualitativos imunocromatográficos para detecção de frações IgG e IgM do Coronavírus - COVID-19, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 01 de OUTUBRO de 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.847,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

ERRATA - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2021

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que nas publicações do Aviso de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 167/2021, publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Paraná, Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo, no dia 14 de setembro de 2021, constatou-se um equívoco no valor do objeto e portanto,

ONDE SE LÊ:

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.372.563,85 (Três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

VALOR MÁXIMO: R\$ 9.220.858,70 (Nove milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gestão de mão de obra para prover equipe de profissionais no preparo de alimentos, distribuição e higienização, e apoio nos eventos, incluso fornecimento de uniformes e EPI's, na Unidade de Produção de Alimentos do Município de Toledo, Paraná, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 01 de OUTUBRO de 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.320.920,36 (Dois milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

PORTARIA SRH Nº 2246, de 15 de setembro de 2021

Institui Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores(as) públicos(as) municipais no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o contido no Ofício nº 299/2021-SEHOP, da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas,

considerando que a Sindicância é procedimento de averiguação e de apuração de eventual irregularidade e de sua autoria,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 16 de Setembro de 2021

Edição nº 3.020

Página 6 de 11

Art. 1º – Fica instituída Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores(as) públicos(as) municipais no desempenho de suas funções no serviço público municipal, conforme o contido no Ofício nº 299/2021-SEHOP, da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas, que passa a constituir peça informativa deste processo.

Art. 2º – A Comissão de Sindicância, responsável pela condução do processo de que trata esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Cristian Diego Carpenedo, como Presidente;
- II – Gilvania Aparecida Padilha, como Secretária;
- III – Sandro Augusto Consorte, como Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o respectivo relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 2247, de 15 de setembro de 2021

Instaura Inquérito Administrativo e constitui a respectiva Comissão, para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(a) público(a) municipal no desempenho de suas funções.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o contido no Ofício nº 136/2021, da Secretaria da Saúde – Combate às Endemias, e documentos a ele anexos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado Inquérito Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor(a) público(a) municipal no desempenho de suas funções, conforme o contido no Ofício nº 136/2021, da Secretaria da Saúde – Combate às Endemias, e documentos a ele anexos, que passam a constituir peças informativas deste processo.

Art. 2º – A Comissão de Inquérito, responsável pela condução do processo de que trata esta Portaria, será composta pelos seguintes servidores:

- I – José Pedro de Mello, como Presidente;
- II – Marcia Vanderleia Dalgallo, como Secretária;
- III – João Carlos Beloto, como Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o respectivo relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 16 de Setembro de 2021

Edição nº 3.020

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 418/2021

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, NOTIFICA **ALCIDO MARIANO** responsável pela queimada realizada no imóvel de cadastro **45781** do setor 605, quadra 164, lote 252. Fica notificado acerca da proibição de realizar queima de qualquer tipo de material, em virtude de infração do artigo 9º, inciso III, do Código de Posturas, Lei nº 1.946/2006. Caso a infração ocorra novamente, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Marta Cecato Armando
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 438/2021

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, NOTIFICA a proprietária ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
ELINEIA DE FARIAS BATISTA DA SILVA	55859	835	058	033

Marta Cecato Armando
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 525/2021

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, NOTIFICA a proprietária ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
CLEONICE TERRONI	17234	715	023	034

Marta Cecato Armando
Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 041/2021

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, AUTUA **VOLNEI PAULO MORAES**, proprietário dos imóveis de cadastro **55566**, do setor 835, quadra 021, lote 182, e cadastro **55567**, do setor 835, quadra 021, lote 194, por descumprimento da Notificação Preliminar nº 229/2021, não efetuando a limpeza dos imóveis supracitados, conforme determinação dos artigos 6º e 14 da Lei nº 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Cinco mil e dezessete reais e vinte centavos (**30 URT's por imóvel**) ou apresentar defesa, no prazo de **15 dias**, a contar da data desta publicação.

Marta Cecato Armando
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 16 de Setembro de 2021

Edição nº 3.020

Página 8 de 11

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021



Página: 1 / 2

1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	611.302,66	638.376,88	612.923,48	894.682,70	578.120,17	591.609,53	634.648,96	744.657,57	627.104,21	636.337,54	626.589,72	617.893,42	7.814.246,84	9.629,43
Pessoal Ativo	601.981,08	629.057,37	612.923,48	876.418,49	578.120,17	591.609,53	616.019,26	744.657,57	609.394,10	627.104,78	626.589,72	608.525,07	7.722.391,62	0,00
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	494.288,68	515.240,87	510.779,90	727.655,61	480.193,58	490.435,04	512.194,03	641.025,08	505.662,90	523.408,31	522.195,43	504.320,29	6.427.389,72	0,00
Obrigações Patronais	107.692,40	113.816,50	102.143,58	148.763,88	97.926,59	101.174,49	103.835,23	103.632,49	103.721,20	103.696,47	104.394,29	104.204,78	1.295.001,90	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reformas e Resenhas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 10 da LRF)	9.321,58	9.318,51	0,00	18.263,21	0,00	0,00	18.629,70	0,00	17.720,11	9.232,76	0,00	9.369,35	91.855,22	9.629,43
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Inscritas em Restos a Pagar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Excusada Orçamentariamente	0,00	642,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,73	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 10 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	642,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642,73	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	611.302,66	637.734,15	612.923,48	894.682,70	578.120,17	591.609,53	634.648,96	744.657,57	627.104,21	636.337,54	626.589,72	617.893,42	7.813.604,11	9.629,43

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	540.388.368,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	540.388.368,63
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	7.823.233,54
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.423.302,12
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.802.137,01
	1,45%
	6%
	5,7%

[Handwritten signature]



Página: 2 / 2
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												VALOR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						LIQUIDADAS									
	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021				
													28.180.971,91			5,4%

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

LIMITE DE ALERTA (X1) = (0,90 * X2) / (PESSEL) do §1º do art. 59 da LRF

GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA
CONTADOR

DAVID CALÇA
CONTROLADOR INTERNO

LEOCÍDES LUZ ROSSO BISOGNIN
PRESIDENTE



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, **no dia 22 de setembro de 2021**, às 08h30min, através do aplicativo Google Meet, pelo link: <https://meet.google.com/nws-hsef-qdy>

PAUTA:

- a) Deliberar sobre a ata nº 10/2021-CMDCA;
- b) Deliberar sobre o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao 4º bimestre de 2021 (julho e agosto);
- c) Deliberar sobre a LDO - 2022, referente ao Orçamento Criança;
- d) Deliberar sobre adesão à Deliberação nº 038/2021 CEDCA – PR;
- e) Deliberar sobre adesão à Deliberação nº 043/2021 CEDCA – PR;
- f) Deliberar sobre a Recomposição das Comissões de Trabalho do CMDCA:
 - Comissão Técnica, de Registro e Inscrição;
 - Comissão de Orçamento e Fundo;
 - Comissão de Ética;
 - Comissão de Comunicação, Articulação e Divulgação;
 - Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária;
 - Comissão Especial para revisão da Lei nº 2.043/2010 e Regimento Interno do CMDCA;
 - Comissão Especial p/ acompanhamento das inspeções dos Serviços Socioassistenciais;
 - Comissão de Capacitação Continuada do Conselho Tutelar;
- g) Deliberar sobre os novos integrantes da Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas;
- h) Deliberar sobre a recomposição outros Conselhos e Comissões externas:
 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
 - Conselho Municipal da Educação;
 - Comissão Bolsa Agente de Cidadania;
 - Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal para Acompanhamento e monitoramento do POM Plano Operativo Municipal.

INFORMES:

- a) Resolução nº 31 de 08 de agosto de 2018;
- b) Campanha do Imposto de Renda - Campanha Legal;
- c) Correspondências recebidas e expedidas;
- d) Outros informes.

Toledo, 15 de setembro de 2021.

ADRIANE LENICE GENARI DIAS
Presidente do CMDCA
Gestão 2021-2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 16 de Setembro de 2021

Edição nº 3.020

Página 11 de 11

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.